



Publicado no Jornal Diário do Município de Campo Largo  
nº 1951 Página 04  
Data: 18/05/2021

**LEI N.º 3312 , DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**Súmula:** Dispõe sobre o parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência devidos à Procuradoria Geral do Município de Campo Largo, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os honorários advocatícios, arbitrados pelo Poder Judiciário, devidos à Procuradoria Geral do Município de Campo Largo em razão da sucumbência em qualquer processo judicial poderão, a pedido, ser parcelados em até 06 (seis) vezes, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), incluindo eventuais acréscimos legais.

**Art. 2º** O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser efetivado mediante requerimento da parte interessada perante a Procuradoria Geral do Município de Campo Largo, e ficará condicionado à sua manifestação favorável, com posterior emissão de guia própria pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 1º** O valor dos eventuais acréscimos legais serão calculados pela Procuradoria Geral do Município de Campo Largo na ocasião da celebração do parcelamento, sendo que, em relação às parcelas vincendas, incidirão juros legais e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE.

**§ 2º** O parcelamento somente será efetivado com o pagamento da primeira parcela dentro do prazo de vencimento, sob pena de cancelamento do benefício.

**§ 3º** Após a efetivação do parcelamento, a Procuradoria Geral do Município de Campo Largo providenciará o pedido de suspensão da ação judicial em relação à cobrança dos honorários advocatícios, quando for o caso, até sua quitação integral.



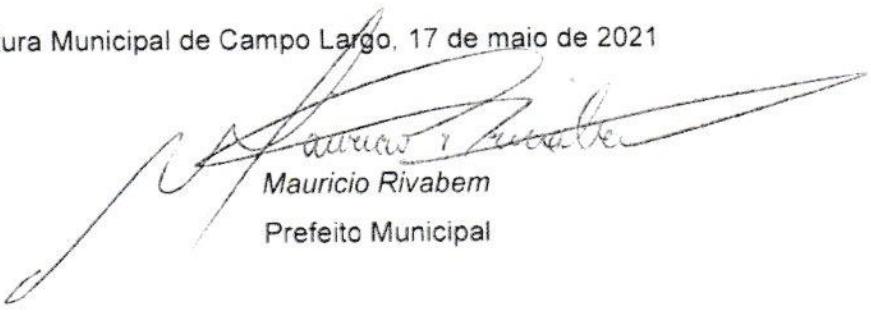
§ 4º Eventuais penhoras e garantias realizadas nos processos judiciais permanecerão à disposição do Juizo até o pagamento integral do parcelamento.

§ 5º A falta de recolhimento de qualquer parcela dentro do prazo de vencimento implicará no cancelamento automático do benefício, sendo vedado o reparcelamento.

§ 6º Em caso de cancelamento do parcelamento, a Procuradoria Geral do Município de Campo Largo prosseguirá com a cobrança do saldo no âmbito do respectivo processo judicial ou em ação autônoma.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 17 de maio de 2021

  
Mauricio Rivabem  
Prefeito Municipal